

Secretaria de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/SES Nº 528, 03 DE OUTUBRO DE 2024.

Homologar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da 376ª reunião ordinária da Comissão Intergestores Bipartite, realizada no dia 20 de setembro de 2024;

Considerando a Portaria MS n. 1.876, de 14 de agosto de 2006, que institui as Diretrizes Nacionais para Prevenção do Suicídio, a serem implantadas em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Resolução n. 19/CIB/SES de 26 de março de 2019 que institui o Comitê Estadual de Prevenção do Suicídio de Mato Grosso do Sul (CEPS-MS);

Considerando a importância de elaboração de políticas públicas para a promoção e prevenção do suicídio em Mato Grosso do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Estadual de Prevenção ao Suicídio de Mato Grosso do Sul (CEPS-MS), conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO SIMÕES CORRÊA
Secretário de Estado de Saúde

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA CORREA
Presidente do COSEMS

ANEXO ÚNICO**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO DO SUICÍDIO DE MATO GROSSO DO SUL****CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVO**

Art. 1º O Comitê Estadual de Prevenção do Suicídio de Mato Grosso do Sul (CEPS-MS) é uma instância interinstitucional com a finalidade de monitoramento, acompanhamento, elaboração e desenvolvimento de ações para prevenção do suicídio e promoção da saúde mental em Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CEPS-MS será composto por representantes, titulares e suplentes, indicados pelos órgãos e instituições abaixo relacionadas:

- Secretaria de Estado de Saúde;
- Secretaria de Estado de Educação;
- Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos;
- Secretaria de Estado de Segurança Pública (Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil);
- Conselho Estadual de Saúde;
- Distrito Especial Sanitário Indígena;
- Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
- Município Sede de Macrorregião de Saúde (Campo Grande, Corumbá, Dourados e Três Lagoas);
- Conselho Regional de Psicologia;
- Conselho Regional de Enfermagem;
- Conselho Regional de Assistência Social;
- Conselho Regional de Medicina;
- Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, e
- Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

§1º A participação dos integrantes no comitê será considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.

§2º Poderão ser convidados, representantes de órgãos, entidades da administração pública, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, legalmente constituídas, para participar de suas reuniões ou discussões de pautas e propostas específicas.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São Atribuições do Comitê Estadual de Prevenção do Suicídio:

I - articular ações envolvendo sociedade civil, organizações governamentais e não-governamentais, a fim de promover a vida e reduzir os riscos relativos a tentativas de suicídio;

- II - conduzir ações com vista à implantação das diretrizes e das estratégias de prevenção do suicídio, estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde;
- III - garantir a implantação das Diretrizes Nacionais para a Prevenção do Suicídio, instituídas na Portaria n. 1.876, de 14 de agosto de 2006;
- IV - trabalhar, a partir da Educação Permanente, o fortalecimento do trabalho em rede, promovendo mudanças que visem maior resolutividade das ações, qualificando o cuidado;
- V- traçar o perfil epidemiológico referente aos casos de suicídio ocorridos nos municípios, agindo nos determinantes relacionados ao fenômeno;
- VI - executar outras atividades correlatas que venham a ser atribuídas pela coordenação do Comitê.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

- Art. 4º O CEPS-MS se reunirá bimestralmente e extraordinariamente, de acordo com a necessidade pertinente.
- Art. 5º A coordenação do CEPS-MS estará sob a responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde, por intermédio da Gerência Estadual de Atenção Psicossocial.
- Art. 6º As reuniões do CEPS-MS acontecerão com a presença de no mínimo representantes de 06 (seis) órgãos.
- Art. 7º Os membros do CEPS-MS deverão discutir amplamente as questões e solicitar esclarecimentos e informações sempre que for necessário, sendo que as decisões deverão ser consensuais e pactuadas.

RESOLUÇÃO CIB/SES Nº 530, 04 DE OUTUBRO DE 2024.

Homologar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da 373ª reunião ordinária da Comissão Intergestores Bipartite, realizada no dia 21 de junho de 2024;

Considerando Portaria MS/GM n. 1.172, de 15 de junho de 2004, referente à organização do Sistema Único de Saúde (SUS) e às atribuições relacionadas à vigilância em saúde, compete ao município o registro, a captura, a apreensão e a eliminação de animais que representem risco à saúde do homem, cabendo ao estado a supervisão, acompanhamento e orientação dessas ações.

Considerando a evolução das notificações de casos de acidentes por escorpiões registrados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN no Mato Grosso do Sul;

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar a pactuação para implantação da Rede Integrada de Controle de Escorpiões – RICE.

Art. 2º Os gestores municipais de saúde deverão indicar dois profissionais de saúde do Município para compor a RICE e garantir a participação dos técnicos indicados em treinamentos de qualificação da RICE realizados pela SES-MS.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá possibilitar aos técnicos indicados a execução das estratégias de controle e prevenção de escorpiões no município.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO SIMÕES CORRÊA

Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA CORREA

Presidente do COSEMS

RESOLUÇÃO CIB/SES Nº 531, 04 DE OUTUBRO DE 2024.

Homologar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da 374ª reunião ordinária da Comissão Intergestores Bipartite, realizada no dia 19 de julho de 2024;

Considerando a Portaria n. 2.938 de 20 de dezembro 2012 do Ministério da Saúde;

Considerando as Diretrizes Nacionais para a Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos do Ministério da Saúde, 2017;

Considerando o documento “Atuação da Secretaria Municipal de Saúde na Operacionalização da Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos” do Ministério da Saúde, 2021.